

AVC 03

Mantida a inviolabilidade de comunicações e residência

30 SET. 1987 O GLOBO

BRASÍLIA — A Comissão de Sistematização manteve ontem a garantia do sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, telefônicas e de dados, proposta pelo substitutivo do Relator Bernardo Cabral (PMDB-AM). Aprovou também os dispositivos que asseguram a inviolabilidade da residência — salvo em casos de determinação judicial ou para prestar socorro —, o direito à intimidade e à vida privada e a exigência de diploma para o exercício das profissões regulamentadas.

A segunda sessão do dia teve início às 15 horas. Em quatro horas de votação, os constituintes aprovaram mais quatro parágrafos do artigo 6º, capítulo I — Dos Direitos Individuais e Coletivos —, que tem, no total, 55 itens. Cabral indicou à Mesa três Relatores Adjuntos para auxiliá-lo: o Senador José Fogaça (PMDB-RS) — que já exercia a função — e os Deputados Konder Reis (PDS-SC) e Adolfo Oliveira (PL-RJ).

Em primeiro lugar foi votado o parágrafo nono, que dispõe sobre o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais exigidas pela Lei, que foi aprovado por 79 votos a sete.

O parágrafo seguinte, assegurando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem da pessoa também foi mantido como no texto do segundo substitutivo de Cabral. Foram apresentados diversos destaques, mas os próprios autores concordaram em retirá-los para acelerar os trabalhos, uma vez que não se referiam a questões de mérito, mas a correções da redação.

No parágrafo 11, por intermédio de emenda do Deputado Aluizio Campos (PMDB-PB), foi retirada a ex-

pressão “às vítimas de crime ou de sastre”. Assim, a inviolabilidade do domicílio só poderá ser quebrada por determinação judicial ou para prestar socorro. Campos argumentou que se permanecesse aquela expressão, ninguém poderia entrar em uma residência para prestar ajuda em casos de doenças, por exemplo. A emenda foi aprovada por 83 votos a oito.

Em último lugar foi examinado o parágrafo 12, aprovado com um acréscimo proposto em emenda do Deputado Ibsen Pinheiro (PMDB-RS). Assim, a inviolabilidade da correspondência e das comunicações telegráficas, telefônicas e de dados só poderá ser rompida por ordem judicial, nos casos e na forma que a lei estabelecer para fins de instrução processual e “para investigação criminal”.

● São os seguintes os parágrafos aprovados:

“Parágrafo 9º — É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a Lei exigir.

“Parágrafo 10º — A intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas são invioláveis. A todos é assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral causado pela violação.

“Parágrafo 11º — A residência e o domicílio são invioláveis, salvo nos casos de determinação judicial e flagrante delito ou para prestar socorro.

“Parágrafo 12º — É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, telefônicas e de dados, salvo por ordem judicial, nos casos e na forma que a Lei estabelecer, para fins de instrução processual e investigação criminal”.